

Lei nº 454/82

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, visando a construção de obras esportivas ou turísticas.

Francisco de Oliveira Franco, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber, que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decretou e ele promulgou a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esporte e Turismo, visando a construção de obras esportivas ou turísticas, arcando a Secretaria com a importância de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para os fins mencionados e cabendo às Prefeituras aplicar as quantias recebidas unicamente na execução do empreendimento.

Artigo 2º - De igual maneira e para os mesmos fins, fica a Prefeitura Municipal autorizada a receber e aplicar suplementações orçamentárias que lhe sejam destinadas.

Artigo 3º - Ocorrendo a hipótese de os recursos recebidos na forma e para os fins dispostos nesta lei se re-

relarem insuficientes, fica a Prefeitura Municipal autorizada a incluir no orçamento do Município a verba necessária.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chaparrão,
em 02 de julho de 1982.



Francisco de Oliveira Franco
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Chaparrão, na mesma data supra.



Luiz Villas Boas
SECRETARIO